



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 453/76.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA A VENDA DE PARTES DOS LOTES URBANOS NºS - 157 à 160 CONSTANTES DA QUADRA Nº 14 DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Nestor Emmanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Guarujá do Sul votou e eu sancionei a seguinte Lei:

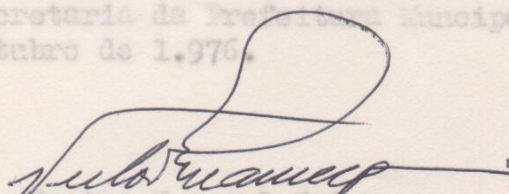
Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Concorrência Pública, para a venda de parte dos Lotes Urbanos nºs. 157, 158, 159 e 160 constantes da Quadra nº 14 à Rua Presidente Kennedy no perímetro Urbano da Cidade de Guarujá do Sul, de propriedade desta Prefeitura Municipal.

§ Único - A Renda proveniente da venda de que trata o Art. 1.º da presente lei, deverá ser especificamente destinada em conta especial, ao Calçamento de Vias Públicas que defrontam com terrenos da Municipalidade e, preparo, arborização e embelezamento da Praça da Matriz, saldo restante dos terrenos que a ela competem.

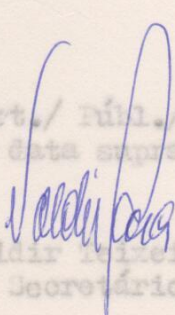
Art. 2.º - Os referidos Lotes Urbanos deverão ser medidos na proporção de 15 (quinze) metros de frente, por 30 (trinta) metros de fundo, perfazendo um total de 450m² e as ofertas aludidas a presente lei, não poderão ser inferiores à Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros) por metro de frente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei a partir da data de sua publicação.

Da Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, aos 11 de Outubro de 1.976.


Nestor Emmanuel Grimm
Prefeito Municipal

Cert./ Publ./ Reg./ na Secret./
em data supra.


Valdir Teixeira da Rosa
Secretário Geral